



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIDADE ESPECIAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - INFORMAÇÃO E MEMÓRIA - UEIM/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 12/2021/UEIM/CECH

São Carlos, 14 de julho de 2021.

Para:

Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz
Diretora do CECH - Centro de Educação e Ciências Humanas
UFSCar

Assunto: **Homologação do Regimento Interno da UEIM**

Prezada Diretora do CECH,

Estamos encaminhando o Regimento Interno da UEIM - atualizado (0443029), para homologação no CoC/CECH, tendo sido suas alterações devidamente aprovadas em Conselho Científico da Unidade e também realizadas todas as observações solicitadas pela Procuradoria Federal junto à UFSCar, conforme Parecer nº 006/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU (0342298).

Após, favor encaminhar para homologação na SOC - Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Segue anexo o Regimento Interno da UEIM - anterior, com as alterações (0182023);

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Proa. Luciana Salazar Salgado
Coordenadora Pró-Tempore da UEIM
Unidade Especial de Informação e Memória
Docente do DL - Departamento de Letras
UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Salazar Salgado, Coordenador(a) Pró-Tempore**, em 14/07/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0442330** e o código CRC **11DF2C13**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.001130/1997-86

SEI nº 0442330

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

RESOLUÇÃO ConsUni nº 693, de 15 de abril de 2011.

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade Especial de Informação
e Memória - UEIM**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 186ª reunião ordinária desta data, e a documentação contida no **Proc. Nº 1130/1997-86, R E S O L V E:**

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º - A Unidade Especial de Informação e Memória, doravante denominada UEIM, unidade especial de ensino, pesquisa e extensão criada pela Resolução nº 325/98, do Conselho Universitário, e vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar – CECH / UFSCar, será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º - A UEIM terá por finalidade primordial a preservação da memória histórica, social e cultural brasileira, em especial a de São Carlos e região, bem como da área das Ciências Humanas da UFSCar.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - A UEIM tem como objetivos:

I - incentivar estudos e pesquisas que registrem, explicitem, analisem fatos, ideias, costumes e comportamentos, com vistas a preservar, valorizar e divulgar a memória histórica, social e cultural;

II - reunir acervos que deem suporte material a esses estudos e pesquisas;

III - recuperar, preservar e divulgar informações contidas nos acervos incorporados à Unidade;

IV - racionalizar condições de infra-estrutura, de pessoal, de instalações e de equipamentos que deem suporte material à Unidade;

V - gerir os recursos financeiros destinados à Unidade como um todo, advindos da administração do CECH ou de outras fontes, e também sugerir formas de utilização dos recursos dos núcleos que possuem documentação acervada na Unidade;

VI - oferecer estrutura acadêmica ao trabalho dos diversos grupos de pesquisa do CECH;

VII - oferecer suporte às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, realizadas tanto pela comunidade interna, como por terceiros não integrantes da UFSCar, que visem à preservação da memória histórica, social e cultural e que tenham como referência as informações acervadas na Unidade;

VIII - auxiliar na organização do acervo documental do CECH, acumulado em todas as suas fases (corrente, intermediária, permanente), a fim de racionalizar-lhe o acesso, a guarda e a produção de novos documentos.

CAPITULO III

Das Atividades Próprias

Art. 4º - Para alcançar seus objetivos, caberá à UEIM, entre outras, atividades que promovam:

I - a identificação, organização, preservação e divulgação dos fundos de arquivo e coleções públicas ou particulares, institucionais ou familiares, individuais ou coletivas, acervadas na Unidade;

II - o incentivo à constituição de grupos de estudos e pesquisas que gerem produção de pensamento original, no campo das Ciências Humanas;

III - o apoio à formação de profissionais bibliotecários, documentalistas, cientistas da informação, arquivistas e de pesquisadores na área das Ciências Humanas;

IV - a estruturação de bibliotecas de apoio, de hemerotecas, de fototecas, de videotecas, de bancos de teses e textos, de publicações variadas, oferecendo também suporte informacional;

V - a organização de orientações que auxiliem os usuários na consulta a documentos textuais, visuais, cartográficos, iconográficos e outros;

VI- a divulgação, entre a comunidade interna e externa, de resultados das pesquisas, sob a forma de serviços, exposições, eventos e cursos;

VII - a realização periódica de programas e eventos que estimulem participação da comunidade na defesa, preservação, sistematização e divulgação de fontes na área das Ciências Humanas.

CAPITULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - As instâncias gestoras da UEIM são:

- I - Conselho Científico;
- II - Coordenação da Unidade;
- III - Coordenação Técnica da Unidade;
- IV - Secretaria da Unidade;

Seção I

Do Conselho Científico

Art. 6º - O Conselho Científico é o órgão superior, de caráter deliberativo em matéria acadêmica e científica no âmbito da UEIM.

Art. 7º - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

- I - um representante de cada Departamento acadêmico com acervo na UEIM;
- II - um representante de cada um dos Núcleos ou Arquivos com documentação acervada na UEIM;
- III - um representante do Departamento de Ciência da Informação;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no CECH;
- V – um representante discente da graduação;
- VI – o servidor técnico administrativo bibliotecário responsável pelo acervo da unidade.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 2º - O representante de que trata o inciso V e o seu respectivo suplente, serão eleitos diretamente por seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Conselho Científico:

- I - eleger, dentre os seus membros, o Coordenador da UEIM;
- II - definir as políticas estratégicas da UEIM, submetendo-as à deliberação do CoC/CECH;
- III - aprovar o Regimento Interno, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do CoC/CECH e do Conselho Universitário;

IV - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;

V - deliberar quanto à incorporação de coleções e acervos oriundos de outras unidades da UFSCar ou de terceiros;

VI - exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 9º - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pela Coordenação da UEIM, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Científico poderá, ainda, reunir-se com caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Coordenador da UEIM ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros, conforme composição descrita no Artigo 7º.

§ 3º. Em não havendo este quorum, depois de decorrida meia hora do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja seu número.

Art. 10º - As deliberações do Conselho Científico serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II

Da Coordenação da Unidade

Art. 11º - A Coordenação da Unidade, órgão executivo superior, é ocupado por um servidor docente da UFSCar, lotado no CECH e que tenha sido eleito dentre os membros do Conselho Científico.

Parágrafo Único - O Coordenador da UEIM será eleito para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12º - Compete à Coordenação da Unidade:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;

- II – representar a UEIM perante o CECH ou qualquer outra instância da UFSCar;
- III - planejar as ações da UEIM, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Científico e aprovadas pelo CoC/CECH;
- IV - gerir os recursos humanos e financeiros colocados à disposição da UEIM;
- V - supervisionar e avaliar a execução das políticas estratégicas aprovadas para a UEIM;
- VI – supervisionar o Coordenador Técnico da Unidade na condução da equipe técnica, incumbida de planejar, organizar, orientar e avaliar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas, documentais, lógicas e arquivísticas que objetivem tecnicamente o desenvolvimento do acervo da UEIM, bem como as de acompanhar e participar da avaliação dos trabalhos desenvolvidos por estagiários e bolsistas;
- VII - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo CoC/CECH e pelo Conselho Científico.

Seção III

Da Coordenação Técnica da Unidade

Art. 13º - A Coordenação Técnica da Unidade responde diretamente à Coordenação da Unidade, e é ocupada por um servidor técnico administrativo Bibliotecário Documentalista da Unidade.

- I – Caso haja apenas um Bibliotecário Documentalista na equipe da UEIM, o mesmo responderá pela Coordenação Técnica;
- II – Havendo mais de um Bibliotecário Documentalista na equipe da Unidade, o Coordenador Técnico da UEIM será eleito pelo Conselho Científico da Unidade.

Art. 14º – Compete à Coordenação Técnica da Unidade:

- I - participar das reuniões do Conselho Científico da UEIM;
- II – representar a UEIM perante o CECH ou qualquer outra instância da UFSCar no âmbito de discussões técnicas relativas à preservação, atividades culturais, manutenção e disseminação do acervo da Unidade;
- III – auxiliar na execução das atividades planejadas, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Científico e aprovadas pelo CoC/CECH;
- IV – coordenar a equipe técnica incumbida de planejar, organizar, orientar e avaliar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas, documentais, lógicas e arquivísticas que objetivem tecnicamente o desenvolvimento do acervo da UEIM, bem como as de acompanhar e participar da avaliação dos trabalhos desenvolvidos por estagiários e bolsistas;

V - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo CoC/CECH e pelo Conselho Científico da UEIM.

Seção IV

Da Secretaria da Unidade

Art. 15º – A Secretaria da Unidade é ocupada por um Técnico Administrativo, cuja principais atribuições e responsabilidade do servidor são:

I – responsável pela organização dos procedimentos administrativos e processos da secretaria em geral;

II – gerenciamento das folhas de presença e férias da equipe, dos estagiários e dos bolsistas da Unidade;

III – gerenciamento do espaço físico da Unidade: reservas de auditório, agendamentos e manutenção dos espaços;

IV – gerenciamento dos sistemas integrados da UFSCar: SEI, PGC, SAGUI, Help Desk – Sin, ALMOXARIFADO etc;

V – gerenciamento das correspondências: malote, e-mail's, correios etc;

VI – recepção e orientação inicial a pesquisadores;

VII – suporte e auxílio na montagem de exposições, na manutenção do acervo e na prestação de contas de projetos.

CAPITULO V

Do Acervo

Art. 16º - A UEIM reúne acervos documentais de diferentes arquivos e núcleos do CECH, sem prejuízo da autonomia dos depositários de documentação no que tange às pesquisas e outras atividades específicas.

Art. 17º - À UEIM/CECH cabe sistematizar e coordenar publicações destinadas a:

I - divulgar acervos a ela incorporados, na forma de inventários, catálogos, repertórios e guias;

II - apresentar o estado da produção científica da própria Unidade e do CECH, na forma de exposições e eventos.

Art. 18º - A UEIM/CECH organiza-se em torno de acervos de natureza diversa, tais como:

I - fundos de arquivos e coleções públicas e privadas, recebidos por doação ou custódia, mantendo organizadas, guardadas e preservadas as informações, de modo a proporcionar as condições para realização de estudos e pesquisas, bem como para sua disseminação;

II - acervo documental e informacional do CECH, mantido, organizado, guardado, preservado e divulgado, enquanto integrante da memória universitária brasileira;

III - acervos compostos por livros, periódicos, relatórios, separatas, folhetos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, por comunicações e trabalhos apresentados em congressos e por textos diversos não publicados, estando reunidos em bibliotecas de apoio;

IV - acervos constituídos por materiais especiais, entre os quais recortes de jornais ou periódicos, fotos, slides, vídeos, DVDs, mapas, plantas e cartazes que compõem hemerotecas, fototecas, videotecas e mapotecas.

Seção I

Da Utilização dos Acervos e outras dependências

Art. 19º - Os procedimentos para consulta e utilização do acervo, prevendo possibilidades de empréstimos ou não, bem como a utilização de suas dependências e equipamentos serão explicitados em regulamento próprio, que deverá prever, no mínimo:

I - que os usuários que realizem seus trabalhos utilizando-se dos acervos da UEIM deverão mencionar, nos seus créditos, a Unidade;

II - que os projetos desenvolvidos junto à UEIM ou em colaboração com a Unidade, deverão antes de iniciados, serem encaminhados pelo interessado ao Conselho Científico para conhecimento e análise de sua pertinência em relação às políticas da UEIM;

III - que os usuários sejam amplamente informados acerca da utilização adequada dos acervos, bem como das dependências e equipamentos da Unidade, a fim de preservar sua integridade e conservação.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 20º - São de responsabilidade administrativa da UEIM as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 21º - Constituem recursos financeiros da UEIM:

- I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;
- III - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela UEIM;
- IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

CAPITULO VII

Da Vigência e Disposições Finais

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico da UEIM.

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Universitário da UFSCar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
SETOR DE CONSULTIVO

ROD. WASHINGTON LUÍS KM 235 - SP-310 - SÃO CARLOS CEP 13565-905 TEL: (16) 3351-8106

PARECER n. 00006/2021/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU

NUP: 23112.001130/97-86

INTERESSADOS: UNIDADE ESPECIAL DE MEMÓRIA E INFORMAÇÃO SOCIAL UEIM UFSCAR

ASSUNTOS: NORMATIZAÇÕES

EMENTA:

- I. Análise de minuta de alteração de regimento interno de unidade vinculada ao CECH.
- II. Consulta não obrigatória (art.8º da Portaria Conjunta GR 1/2019).
- III. Instâncias competentes para elaboração, aprovação e homologação.
- IV. Conformidade com a legislação interna e externa de regência.
- V. Providências a serem adotadas.

Senhora Diretora do CECH,

1. O presente processo veio a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de alteração do regimento interno da Unidade Especial de Informação e Memória (UEIM).
2. Em momento anterior, o presente processo foi objeto de análise por esta Procuradoria Federal através do Despacho de Aprovação n. 00015/2020/CONS/PFFUFSCAR/PGF/AGU, que oportunamente elencou algumas inconsistências na consulta formulada à Procuradoria Federal.
3. Foram apontados os dispositivos da Portaria Conjunta GR nº 1, de 12 de novembro de 2019, norma regulamentadora do relacionamento institucional entre as Unidades da UFSCar e a Procuradoria Federal junto à UFSCar (PF/UFSCar), que entre outras observações classificou a consulta como não obrigatória, nos termos do art. 8º da referida Portaria. Por fim, foram solicitadas algumas providências por parte das unidades interessadas (UEIM e CECH) a fim de atender a consulta então formulada, quais sejam:
 - a) manifestação prévia da UEIM explicando as razões que motivam as alterações no regimento interno,
 - b) eventuais normas que ou determinem as alterações ou a partir das quais as modificações foram procedidas,
 - c) quesitos apresentando as dúvidas jurídicas a ser esclarecidas e
 - d) regimento interno da UEIM contendo as disposições retiradas do texto de forma tachada e as disposições inseridas em substituição devidamente destacadas.
4. Com efeito, o Ofício 7/2020 da UEIM aponta as razões da alteração do regimento em virtude do Decreto 9725/19, que extinguiu funções de confiança do sistema federal. No caso da UFSCar, vale frisar que foram extintas funções gratificadas, mais precisamente: FG4, FG5, FG6 e FG7 de toda estrutura organizacional. Dessa forma, foram cumpridos os itens "a" e "b" acima.

5. Os incisos IV e VI do art. 3º do próprio Regimento da UEIM foram considerados gatilhos para sua alteração, pois definem parte dos objetivos da unidade ao mencionar infra-estrutura de pessoal e estrutura acadêmica aos pesquisadores e grupos de trabalho.
6. Dessa forma, tomando-se por base o Decreto 9725/19 e o próprio Regimento da UEIM (Resolução ConsUni 693/11) temos as razões e normas desencadeadoras da alteração do regimento, atendendo assim aos itens "a" e "b" acima.
7. O mesmo Ofício 7/2020 veio instruído com o regimento e suas alterações com texto destacado, contemplando o item "d" das providências solicitadas por esta Procuradoria.
8. Quanto ao item "c", não foram apresentadas dúvidas jurídicas ou pedidos de esclarecimentos ligados à legislação ou outras normas.
9. Sobre as alterações, observa-se que a figura do "chefe" foi suprimida do regimento, dando lugar ao que será o "coordenador" da UEIM, mantidas as mesmas competências e atribuições regimentalmente previstas no art.12.
10. Apesar de não ser um fator impeditivo da aprovação da alteração regimental, em relação ao art.15, que traz as atribuições e rotinas a serem desempenhadas pelo servidor que estiver em exercício na Secretaria da Unidade, recomenda-se que as atividades previstas no referido artigo estejam descritas também no plano de trabalho do servidor, elaborado pela UEIM sob o crivo da ProGPe, a fim de se verificar a compatibilidade das atividades com as atribuições do cargo, prevenindo eventual alegação de desvio ou acúmulo de função por parte do servidor da unidade .
11. Dessa forma, com as considerações e recomendação acima, considero a minuta plenamente adequada aos termos da legislação interna e externa de regência, razão pela qual não parece haver óbice algum em sua aprovação pelo Conselho do CECH.

CONCLUSÃO

12. Recomendo, caso não tenha sido feita, a adequação (ou revisão) do plano de trabalho do servidor técnico em exercício na secretaria da UEIM para contemplar as atividades elencadas no art.15 do Regimento.

Por fim, recomendo a aprovação da minuta de alteração regimental pelo Conselho de Centro (CoC/CECH) e posterior encaminhamento para homologação pelo Conselho Universitário.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2021.

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES
PROCURADOR-CHEFE DA PF-UFSCar

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 231120011309786 e da chave de acesso 8efe5e3b

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 573709014 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES. Data e Hora: 26-02-2021 11:03. Número de Série: 76930566805895865290885804895671582601. Emissor: AC OAB G3.
